



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 130/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTRUTOR DE BANDA MUNICIPAL
ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E
RAVEL SAMPAIO SAMPAIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hormogônio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89658025/0001-90, representada por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí-RS.

CONTRATADO: RAVEL SAMPAIO SAMPAIO ME, com sede a Rua Castelo Branco, Nº 328 Apto 206, Bairro Centro, na Cidade de Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.491.099/0001-08, Telefone (51) 999667904 por seu representante legal ao final assinado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de instrutor de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no processo nº 619/2018.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de instrutor para desenvolver o Projeto da Banda Municipal para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino no turno inverso das aulas. Este projeto terá como objetivo a apresentação em três eventos: Desfile de 07 de Setembro, Festival de Bandas Marciais em Estrela Velha e Natal Luz.



DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais) mensais.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. O presente instrumento terá prazo de seis meses, a contar de junho de 2018 a dezembro de 2018, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

RUBRICA: 33.90.39.65
RECURSO: 4011 - P/A: 2031

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O presente instrumento poderá ser rescindido de acordo com os Arts.78.79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** não possuirá horário fixo de entrada e saída da prestação do serviço, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 6ª. É livre ao **CONTRATADO** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 06 de julho de 2018.


Claudimiro Gamst Robinson
CLAUDIMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAVEL SAMPAIO SAMPAIO ME
INSTRUTOR DE BANDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Dulécia Teles - Teles
CPF: 698.198.660-49

Nome: Catarina Larch Damaison
CPF: 006.655.980-41